



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA.

END: Rua Dr. Nilo Peçanha, 80 - Sala 802 - Ingá, Niterói - RJ.

Contrato nº 16/2024

Processo nº 9900021592/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900021592/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 15/04/2024 com término previsto para 14/10/2024, a execução das obras e/ou serviços de **Contenção de encosta na Estrada Professor Brígido Tinoco, nº 455, Vila Progresso, Pendotiba - Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **06 (seis) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 3.931.937,11 (três milhões novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, aos fiscais: Danielly de Abreu Alves, José Roberto de Oliveira e Isabel Cristina Vieira Cantuária (suplente).



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 12 de Abril de 2024

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente EMUSA

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de Recursos

Recebemos em ____ / ____ / ____.

assinatura e carimbo da firma

Danielly de Abreu Alves
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

visto :

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

José Roberto de Oliveira
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

Isabel Cristina Vieira Cantuária
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

Assinado eletronicamente por:

- * Isabel Cristina Vieira Cantuaria (***.466.897-**) em 18/04/2024 15:35:09 com assinatura simples
- * CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA (05415158000146) em 18/04/2024 15:42:59 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 18/04/2024 15:59:11 com assinatura simples
- * Danielly de Abreu Alves (***.056.987-**) em 18/04/2024 16:13:07 com assinatura simples
- * BRUNO FERREIRA SOUTO (***.145.187-**) em 18/04/2024 16:18:46 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * José Roberto De Oliveira (***.734.707-**) em 18/04/2024 23:11:50 com assinatura simples
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 19/04/2024 09:33:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/848bb86f-e167-4cd8-9e6d-54ff8ab1906b>

